

PROJETO DE LEI Nº 025/2026

Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 1.337, de 29 de outubro de 2021, que institui a Lei Municipal de Proteção aos Animais no âmbito do Município de Amontada, para dispor sobre o controle de animais soltos, errantes ou em situação de abandono em vias e logradouros públicos, e dá outras providências.

O VEREADOR ABAIXO SUBSCRITO, COM ASSENTO NESTA AUGUSTA CASA, no uso de sua atribuição legal, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos os arts. **19-A, 19-B, 19-C, 19-D, 19-E e 19-F** à Lei Municipal nº 1.337, de 29 de outubro de 2021, com a seguinte redação:

Art. 19-A. É vedada a permanência, circulação ou manutenção de animais domésticos desacompanhados, bem como de animais em situação de abandono ou errância, em vias públicas, praças, parques, logradouros públicos e demais espaços de uso coletivo do Município, quando representarem risco à segurança da população, à saúde pública, ao trânsito ou à limpeza urbana.

Art. 19-B. Os proprietários, tutores ou responsáveis deverão manter seus animais sob guarda, vigilância e contenção adequada, de forma a evitar:

I – ataques, perseguições ou intimidação de pedestres, ciclistas, motociclistas ou demais usuários das vias públicas;

II – acidentes de trânsito ou qualquer situação que coloque em risco a integridade física da população;

III – danos ao patrimônio público ou privado;

IV – espalhamento de resíduos sólidos urbanos, inclusive por rompimento ou violação de sacos de lixo.

Art. 19-C. O descumprimento do disposto neste Capítulo sujeitará o infrator às sanções previstas nesta Lei, sem prejuízo das demais responsabilidades civis, administrativas e legais cabíveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
PROTÓCOLO
Recebido em: 01/05/2026
Servidor: Sessão Especial Legislativa
Matrícula: 00004100

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
Materia Lida em Plenária
Em: 25/05/2026
Servidor: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
 Aprovado Desaprovado
 Arquivado
Em: 25/05/2026
Presidente: [Assinatura]

Art. 19-D. O Poder Executivo poderá regulamentar os procedimentos de fiscalização, identificação do responsável, recolhimento, manejo e demais medidas administrativas relacionadas ao cumprimento desta Lei, observadas as normas de bem-estar e proteção animal.

Art. 19-E. O Poder Executivo poderá promover, diretamente ou mediante parcerias com órgãos públicos, instituições privadas, entidades de proteção animal e organizações da sociedade civil, ações, programas e campanhas permanentes voltados à:

I – castração e controle populacional ético de cães e gatos;

II – identificação, cadastro e acompanhamento de animais domésticos;

III – conscientização da população acerca da guarda responsável e prevenção do abandono de animais;

IV – incentivo à adoção responsável de animais em situação de abandono, vulnerabilidade ou acolhimento temporário;

V – promoção de campanhas, eventos e ações de divulgação destinados à adoção responsável e reinserção de animais na convivência familiar;

VI – educação da comunidade sobre convivência responsável com os animais e prevenção de acidentes em vias públicas;

VII – implantação, manutenção ou apoio a espaços adequados para acolhimento temporário de animais em situação de abandono, vulnerabilidade, maus-tratos ou risco, observadas as normas de proteção e bem-estar animal.

Art. 19-F. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir abrigo municipal destinado ao acolhimento temporário de animais em situação de abandono, vulnerabilidade, maus-tratos ou risco, observadas as normas de proteção e bem-estar animal.

Parágrafo único. O abrigo poderá funcionar diretamente pelo Município ou mediante parcerias com entidades de proteção animal, organizações da sociedade civil e instituições privadas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Pedro Jacinto de Oliveira, aos 04 de maio de 2026.

Antônio Sobrinho da Silva
Vereador – autor

JUSTIFICATIVA

Ref. Projeto de Lei do Legislativo nº 025/2026

Autoria: Antônio Sobrinho da Silva

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

A presente proposição tem por finalidade aperfeiçoar a Lei Municipal nº 1.337/2021, fortalecendo as políticas públicas de proteção e bem-estar animal no Município de Amontada, bem como promovendo maior segurança, saúde pública e organização dos espaços públicos.

Tem sido recorrente a presença de cães e outros animais soltos em vias e logradouros públicos do Município, ocasionando situações de risco à população, especialmente a pedestres, ciclistas e motociclistas, além de contribuir para a ocorrência de acidentes, espalhamento de resíduos sólidos e comprometimento da limpeza urbana.

Além disso, a presença de animais em situação de abandono ou errância evidencia a necessidade de fortalecimento das ações de conscientização e de políticas públicas voltadas ao controle populacional e à guarda responsável.

Dessa forma, a presente iniciativa busca complementar a legislação municipal já existente, estabelecendo mecanismos de prevenção, fiscalização e responsabilização, sem afastar os princípios de proteção e bem-estar animal.

O projeto também incentiva a implementação de ações educativas e preventivas, por meio de campanhas de castração, identificação animal, guarda responsável, adoção responsável e reinserção de animais em ambiente familiar, contribuindo para a redução dos casos de abandono e para uma convivência mais harmoniosa entre a população e os animais.

A proposta também prevê a possibilidade de criação de abrigo municipal para acolhimento temporário de animais em situação de abandono, vulnerabilidade, maus-tratos ou risco, garantindo mais proteção, cuidado e encaminhamento para adoção responsável.

Diante da relevância social da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, esperando sua aprovação.

Plenário Pedro Jacinto de Oliveira, aos 04 de maio de 2026.

Antônio Sobrinho da Silva
Vereador – autor

Projeto de Lei nº 025/2026 – Ver. Sobrinho